

EDITAL Nº 008/2016 - PROENS/IFPR
PROGRAMA DE BOLSAS ACADÊMICAS DE INCLUSÃO SOCIAL
EDIÇÃO 2016
INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria Nº 86, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais (DAES) e da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAES), torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes do Instituto Federal do Paraná para atuação junto ao Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social (PBIS), referente ao exercício de 2016.

1 DA BASE LEGAL

1.1 O presente Edital está fundamentado:

1.1.1 Pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.1.2 Pela Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.1.3 Pela Lei Nº 13.005/14, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024).

1.1.4 Pelo Decreto Nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.

1.1.5 Pela Resolução Nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.

1.1.6 Pela Resolução IFPR Nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.

1.1.7 Pela Resolução CONSUP/IFPR nº 054/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

1.1.8 Pela Resolução CONSUP/IFPR nº 055/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

1.1.9 Pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme Resolução Nº 01, de 05 de dezembro de 2014, do CNE/CEB.

1.1.10 Pelo Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, de acordo a Portaria Nº 899, de 20 de setembro de 2013, do Ministério da Educação.

1.1.11 Pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, em cumprimento ao Decreto Nº 5773/06.

1.1.12 Pela Resolução Nº 064, de 28 de julho de 2010, aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, a qual cria o Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social - PBIS.

1.1.13 Pela Resolução Nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.

1.1.14 Pela Resolução Nº 022, de 08 de outubro de 2015, que aprova o Plano de Distribuição Orçamentária – PDO 2016, na página 18, Ação 2994 - da Assistência ao Educando da Educação Profissional.

1.1.15 Pela Resolução Nº 064, de 28 de julho de 2010, aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, a qual cria o Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social – PBIS.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste Edital:

2.2 Estar regulamente matriculado/a nos Cursos de Ensino Médio e Técnico, na forma de oferta Integrada, Concomitante e Subsequente ou Cursos de Ensino Superior (Graduação) em Tecnologia, Bacharelado e Licenciatura, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de bolsas (auxílios financeiros) para desenvolvimento de atividades acadêmicas/escolares.

2.3 Também se configuram objetivos deste Edital, de acordo com a Resolução Nº 064/2010:

- I. Promover o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.
- II. Promover a permanência, inclusão e êxito escolar dos/as estudantes selecionados/as.
- III. Corroborar com a redução da evasão e da repetência.
- IV. Propiciar experiência acadêmico-profissional aos/às estudantes.
- V. Ampliar as experiências de qualificação profissional e de responsabilidade social.

3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS/AS ESTUDANTES

3.1 Estar regulamente matriculado/a nos cursos do IFPR nos níveis de Ensino Médio e Técnico ou Ensino Superior (Tecnólogo, Licenciatura ou Bacharelado).

3.2 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica (insuficiência de recursos financeiros/econômicos) através de documentação própria, exigida no ANEXO 2 do presente Edital.

3.3 Ter disponibilidade de **04** (quatro) horas semanais para desenvolver atividades no projeto acadêmico/escolar em que for direcionado/a.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 O período de inscrições serão de recebidas de **15 de março a 31 de março de 2016**.

4.2 Para a inscrição, o/a estudante deverá preencher o formulário de inscrição no **ANEXO III** e reunir a documentação exigida no **ANEXO II** deste Edital, de acordo com a sua situação socioeconômica.

4.3 O/A estudante poderá apontar até 03 (três) projetos de seu interesse para atuação.

4.3.1 A indicação de projeto para atuação é facultado ao/à estudante. Não sendo, portanto, obrigatória à indicação.

4.4 O/A solicitante deverá entregar o formulário de solicitação impresso, devidamente assinado, com a documentação exigida, em anexo, junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do seu campus.

4.5 Os documentos deverão ser entregues em envelopes individuais, devidamente identificados com nome, número de matrícula e curso/localidade. A identificação no envelope deverá vir conforme exemplo:

NOME DO/A ESTUDANTE _____
MATRÍCULA Nº _____
INSCRIÇÃO PBIS EDIÇÃO 2016

4.6 Caso haja inscrição de mais de um/a estudante proveniente da mesma família ou domicílio, que possuam a mesma dependência financeira, os/as mesmos/as deverão enviar no mesmo envelope as suas respectivas inscrições (formulário de solicitação impresso e as fotocópias dos documentos exigidos por este Edital).

4.7 O/a estudante deverá fazer a opção por um dos programas de bolsas da Assistência Estudantil, sendo vedada, portanto, a inscrição simultânea aos programas Monitoria e/ou Estudante-A atleta.

4.8 O/a estudante inscrito/a para o programa de bolsa poderá realizar a sua inscrição para o Programa de Assistência Complementar ao Estudante – PACE.

4.9 Qualquer servidor/a lotado/a junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus é responsável por receber o envelope contendo a inscrição, expedindo Protocolo - ANEXO IV e entregando-o ao/à estudante no ato da entrega da documentação.

4.10 A abertura do envelope contendo a documentação do/a estudante só poderá ser feita por profissional do Serviço Social, por se tratar de informação de cunho sigiloso.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS/AS ESTUDANTES

5.1 A concessão da bolsa será efetuada mediante estudo socioeconômico, realizado pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino com a participação de Assistentes Sociais lotados/as na Reitoria ou pela Seção Pedagógica nos Campi que possuam esses/as profissionais/servidores, em conjunto com os demais, a realizar essa avaliação, em conformidade da legislação.

5.2 Os critérios para análise serão subsidiados por documentação comprobatória apresentada no ato da inscrição, principalmente quanto aos critérios abaixo:

- a. deficiência.
- b. situação de moradia.
- c. situação de trabalho.
- d. composição familiar.
- e. Despesas familiares.
- f. renda *per capita*.
- g. bens móveis e imóveis da família.

5.3 Poderão ser contemplados/as pelo PBIS os/as estudantes que atenderem ao disposto no Art. 5º do Decreto Nº 7234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes oriundos da Rede Pública de Educação Básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

5.4 Os/as estudantes serão classificados/as em ordem de prioridade socioeconômica por campus.

5.5 Poderá ser contemplado/a pelo presente Edital mais de um membro por família, desde que respeitada a condição de estudante regularmente matriculado/a no IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5.5.1. Caso não seja possível contemplar todos/as os/as solicitantes, será priorizado/a o/a estudante com a maior idade.

5.6 Para participação do/a estudante no referido Programa será considerado, além da avaliação socioeconômica, o risco de abandono, reprovação ou dificuldades de desempenho durante o curso e a disponibilidade de 04 horas semanais para participação no projeto.

5.7 A falta de qualquer documentação exigida no ato da inscrição implicará no indeferimento automático da solicitação.

5.8 O número de estudantes selecionados/as por campus dependerá do número de projetos aprovados pelo Edital Nº 007/2016 e do disposto nos subitens a seguir.

5.9 O cálculo para a definição do número máximo de estudantes a serem selecionados foi realizado pela PROENS/DAES - **Anexo I**, considerando-se o número total de estudantes matriculados (SISTEC, 2015), possíveis concluintes em dezembro de 2015 - PROPLAN, 2014, ingressantes em 2016, através dos Editais do Processo Seletivo IFPR Nº 20/2015 e 21/2015, número de docentes (PROGEPE, 2015), o cálculo da relação aluno/professor - RAP e o Índice de Desenvolvimento Humano do Município - IDH (PNUD, 2013).

5.10 Compete autonomia à PROENS/DAES realizar os ajustes de bolsas por campus, de forma a atender à vulnerabilidade socioeconômica dos/as estudantes, se assim julgar necessário.

6 DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus encaminhará a listagem à PROENS/DAES/CAES com o resultado preliminar ao e-mail: caes.projktopbis@ifpr.edu.br – no campo assunto, intitular: “RESULTADO PRELIMINAR PBIS – CAMPUS XXXX”, até 10 de maio de 2016.

6.2 A PROENS, por intermédio da DAES/CAES, divulgará o resultado preliminar do presente Edital em **12 de maio de 2016**, página virtual do IFPR (www.ifpr.edu.br).

6.3 Os/as estudantes poderão ter suas inscrições deferidas, indeferidas ou em lista de espera.

6.4 Os/as estudantes em situação de “lista de espera” poderão ser chamados/as para substituições de bolsistas que porventura venham a desistir ou para chamadas de ampliação de vagas do Programa que poderão surgir, obedecendo à ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor situação de vulnerabilidade socioeconômica.

6.5 As chamadas em lista de espera poderão ser realizadas mensalmente até o mês de agosto de 2016, independente de chamada por Edital.

6.5.1 As chamadas acontecerão todo dia 15 de cada mês. Sendo o dia 15 em sábado, domingo ou feriado, a publicação acontecerá, imediatamente, se houver, no primeiro dia útil seguinte.

6.5.2 Não serão feitas chamadas fora desse prazo.

7 DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

7.1 Após a divulgação dos resultados, os/as estudantes terão um prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentar recurso à PROENS/DAES através da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.

7.2 A DAES/PROENS publicará o resultado final na página do IFPR (www.ifpr.edu.br) em **31 de maio de 2016**.

7.3 Sobre o resultado final não caberá recurso.

8 DA ALOCAÇÃO DOS ESTUDANTES NOS PROJETOS APROVADOS

8.1 Após a divulgação dos resultados, o estudante com inscrição deferida deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus e entregar o Formulário de Inscrição em Projetos, conforme modelo do **ANEXO X**.

8.2 Caberá à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus e os/as orientadores/as dos projetos aprovados/as, a alocação dos/as estudantes nos projetos regidos pelo Edital nº 007/2016, emitindo listagem – vide **ANEXO V**, que deverá ser encaminhada à PROENS/DAES para publicação na página virtual do IFPR (www.ifpr.edu.br).

8.2 O chefe da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis deverá imprimir em duas vias o Termo de Compromisso – vide **ANEXO VI**, para assinaturas de todas as partes.

8.3 Uma via deverá ficar em posse do/a bolsista e a outra arquivada junto às documentações do/a estudante e sob responsabilidade da SEPAE/campus.

8.4 A SEPAE/campus deverá encaminhar à PROENS/DAES, em arquivo único, para o e-mail caes.projktopbis@ifpr.edu.br todos os Termos de Compromisso, devidamente assinados por todas as partes, até dia **06 de junho de 2016**. No campo assunto do e-mail intitular: “TERMO DE COMPROMISSO PBIS - CAMPUS XXXXX”.

8.5 O chefe da SEPAE/campus deverá se certificar de que todos os termos de compromisso dos/as bolsistas PBIS do campus estão anexados.

8.6 Caberá ao estudante, inicialmente, a escolha ou adesão ao projeto selecionado e aprovado no Edital Nº 007/2016 para a sua realização no exercício de 2016, de acordo com a Área de Conhecimento e/ou Eixo Tecnológico de maior interesse e identificação do mesmo, de acordo com o número de vagas disponíveis de cada projeto.

9 DO CRONOGRAMA

Início e término das inscrições	15 de março a 31 de março de 2016
Início e término das inscrições – Campus Palmas	21 de março a 06 de abril de 2016
Início e término das inscrições – Campus Assis Chateaubriand	28 de março a 08 de abril de 2016 (somente para os estudantes ingressantes no IFPR em 2016). Os demais estudantes se inscreverão no período 15 de março a 31 de março de 2016.
Divulgação do resultado preliminar	12 de maio de 2016
Prazo para recursos	13, 16 e 17 de maio de 2016
Publicação do resultado dos recursos	31 de maio de 2016
Publicação do resultado final	31 de maio de 2016
Alocação dos/as bolsistas e assinatura do Termo de Compromisso	20 de maio a 03 de junho de 2016
Envio do Termo de Compromisso – DAES/CAES	06 de junho de 2016
Início das atividades	08 de junho de 2016

Parágrafo único: *Este cronograma poderá sofrer alterações*

10 DA VIGÊNCIA E VALOR DA BOLSA

10.1 O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social - PBIS disponibilizará até 790 (setecentos e noventa) bolsas remuneradas, destinadas exclusivamente aos/às bolsistas contemplados/as.

10.2 Período de vigência **08 de junho a 30 novembro de 2016**.

10.3 O valor da bolsa auxílio para exercício de 2016 é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

10.4 O valor total destinado para atender ao presente Edital é de **R\$ 1.659.000,00** (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil reais).

10.4.1 A PROENS/DAES não se responsabiliza por atrasos no depósito dos valores devido a dados financeiros incorretos ou domicílio bancário inexistente, bem como por atraso do repasse do recurso financeiro ao IFPR, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a execução financeira do recurso, salvaguardado o encaminhamento da documentação com regularidade e no prazo.

10.5 A Pró-Reitoria de Ensino (PROENS) por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAES), no âmbito deste Edital, descentralizará os créditos orçamentários ao Campus do IFPR que possui UGE (Unidade Gestora Executora), regulamentada, após seleção e classificação dos estudantes inscritos, em conformidade do Edital 008/2016 - PROENS, correspondente ao valor e número de benefícios (bolsas e/ou auxílios) do Campus, do Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social para execução orçamentária e financeira mensal ao estudante.

10.5.1 Nas situações de trancamento de matrícula do estudante, transferência de curso para outra unidade (campus) do IFPR ou para outra Instituição, abandono escolar ou situação similar, os créditos orçamentários descentralizados ao campus e não executados no exercício de 2016, serão recolhidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, por competência, e destinados, em conformidade da legislação e das normativas institucionais, a qualquer momento, no exercício de 2016, a outra unidade.

10.5.2 Não serão descentralizados créditos orçamentários aos campi que não estiverem regulamentados como UGE (Unidade Gestora Executora), cabendo à Pró-Reitoria de Ensino a efetivação dos processos de pagamento.

10.5.3 Os recursos não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do ano de 2016, serão remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.

11 DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

11.1 Estar regulamente matriculado/a nos cursos presenciais do IFPR nos níveis de Ensino Médio e Técnico ou de Ensino Superior (Tecnologia, Licenciatura ou Bacharelado);

11.2 Ter frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso qual está matriculado/a.

11.2.1 O/A bolsista que no mês obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em um ou mais componente curricular, terá seu desligamento automático do programa.

11.3 Ao início das atividades, o/a estudante e o/a orientador/a deverão assinar em comum acordo o Termo de Compromisso – vide **ANEXO VI**, dele constando as atividades a serem desenvolvidas e a distribuição da carga horária, de acordo com o projeto aprovado.

11.4 A PROENS/DAES poderá, a qualquer tempo, desligar o/a bolsista que não cumprir os requisitos propostos.

11.5 Para a frequência do/a estudante no programa, conforme **ANEXO VII**, será considerado o período de **21 ao dia 20 do mês subsequente**.

11.6 É de responsabilidade do/a bolsista coletar a assinatura do/a coordenador/a do curso, e entregar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis até o dia **22 de cada mês**.

11.6.1 Em caso de a data coincidir em final de semana e/ou feriado, a apresentação deverá ocorrer imediatamente no último dia útil que antecede a data de 22 do mês.

11.7 É de responsabilidade da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus o lançamento da frequência dos/as bolsistas entre os dias 23 e 25 de cada mês, em planilha compartilhada pela PROENS/DAES/CAES.

11.8 A ausência do registro de frequência mensal incidirá no não pagamento da bolsa ao/à bolsista.

11.9 É proibido acumular simultaneamente bolsas institucionais (Monitoria, PEA, PIBIC, PIIC, Extensão, PROEJA, PIBID ou outra), sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente no exercício de 2016, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

11.10 Poderá ser acumulada a bolsa com os auxílios do PACE, conforme as condições de vulnerabilidade socioeconômica e renda *per capita* familiar, descritas na tabela de acúmulos presente na Tabela - vide **ANEXO IX**.

12 DAS COMPETÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

12.1 Os/As estudantes contemplados/as no PBIS devem possuir, obrigatória e exclusivamente, conta corrente, no **Banco do Brasil**, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura da mesma, pois somente serão realizados pagamentos através desse banco.

12.1.1 O/A estudante que não abrir conta corrente e/ou não regularizar a situação bancária até o dia **19 de novembro de 2016** perderá o direito à percepção do valor da bolsa. Em caso da regularização, a qualquer tempo, respeitando a data limite de 19/11/2016, o estudante terá direito a pleitear até no máximo 01 (um) mês retroativo.

12.2 O/A bolsista menor de 16 (dezesseis) anos deverá abrir a conta corrente, acompanhado/a do pai ou responsável. Nestas condições o/a estudante apresentará conta corrente conjunta.

12.3 O/A estudante selecionado/a deverá desenvolver suas atividades na proposta acadêmica em que for direcionado/a, dedicando 04 (quatro) horas de atividades semanais comprovadas através de frequência mensal.

12.4 A reposição da carga horária, a ser realizada, deverá ser realizada mediante expressa comunicação à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, para anotações na folha de frequência – vide **Anexo VII**, e ao/à orientador, e a reposição não excederá a 02 (duas) horas semanais.

12.5 É permitida a mudança de bolsista em projetos aprovados no PBIS somente com consentimento dos/as orientadores/as, sendo necessária comunicação formal, através de memorando, à PROENS/DAES com cópia à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, rescindindo o Termo de Compromisso anterior, por meio de Termo de Desligamento – vide **Anexo VIII**, e firmando um Termo novo com o projeto do qual passará a ser integrante.

12.6 O/A estudante que obtiver conceito inferior a “C” em um ou mais componentes curriculares deverá comparecer ao atendimento que os docentes disponibilizam por, no mínimo, 02 (duas) horas semanais.

12.7 O/A estudante vinculado/a ao PBIS que participar de eventos acadêmicos e/ou escolares apresentando trabalho relacionado ao projeto desenvolvido deverá mencionar o apoio do IFPR, bem como utilizar a logomarca do IFPR e do PBIS, disponíveis na página virtual da PROENS/DAES.

12.8 É responsabilidade da SEPAE/campus enviar semestralmente à DAES/CAES a lista dos/as estudantes concluintes (formandos) que recebem bolsa/auxílio(s).

12.9 Os/As estudantes em regime domiciliar de estudos não terão prejuízos no recebimento da bolsa durante esse período, desde que justificada pelo campus a frequência do/a estudante.

12.10 Caberá à DAES/CAES realizar, durante o período de vigência do PBIS – Edição 2016, o acompanhamento e controle das informações prestadas no ato de inscrição dos/as candidatos/as, podendo rever em qualquer momento a bolsa concedida ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

12.11 Caberá à DAES/CAES, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar, solicitar relatórios de execução parcial, além daqueles exigidos neste Edital, bem como realizar visitas *in loco*, chamada por videoconferência ou ainda convocação dos/as participantes para reuniões tanto nas dependências da Reitoria ou dos *campi* para levantamento, diagnóstico e avaliação dos projetos e o desempenho dos/as bolsistas.

13 DA AVALIAÇÃO

13.1 Os/as estudantes participantes do Programa devem responder à avaliação, ao final do ano letivo, sobre sua efetividade no processo de ensino aprendizagem, sua permanência e conclusão de curso.

14 DO DESLIGAMENTO

14.1 O desligamento do/a estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:

14.1.1 Trancamento de matrícula do/a estudante;

14.1.2 Transferência;

14.1.3 Jubilamento;

14.1.4 Desistência;

14.1.5 Conclusão do curso;

14.1.6 Solicitação do/a próprio/a estudante, mediante termo de desligamento.

14.2 Os casos de desligamento de bolsistas deverão ser imediatamente comunicados à PROENS/DAES, assim como enviados o Termo de Desligamento e relatório final, assinados pelo/a bolsista e pelo/a orientador/a. 14.3 Após tal procedimento, a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus deverá encaminhar os referidos documentos, devidamente assinados, digitalmente para a PROENS/DAES.

14.4 Ao término da vigência do programa, em 30 de novembro, a SEPAE/campus convocará todos/as os/as bolsistas para assinatura do Termo de Desligamento – vide **ANEXO VIII**.

15 DA DECLARAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Cabe à PROENS emitir declaração/certificação de participação no Programa aos/às orientadores/as e aos/às estudantes, em um total de 112 (cento e doze) horas de atividades anuais.

15.2 No caso de mudanças de projetos, a declaração será emitida mantendo-se o último em que o/a bolsista esteja vinculado/a.

15.3 A emissão do certificado fica condicionada ao envio do relatório final dentro do prazo estabelecido.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Em caso de dúvida em alguma etapa deste Processo de Seleção, o estudante deverá se dirigir à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.

16.2 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus fica responsável pela recepção, zelo, administração e gerenciamento arquivístico de todas as documentações e de todos os/as estudantes inscritos neste Programa.

16.3 A PROENS/DAES/CAES poderá a qualquer momento solicitar tais documentos para: relatórios, prestação de contas, respostas a órgãos de controle, e fiscalização “*in loco*”.

16.4 A qualquer tempo, este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

16.5 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, ou insuficiência parcial para o exercício de 2016 do recurso previsto, caberá à PROENS a qualquer tempo, tornar sem efeito este edital.

16.6 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e *e-mail*, assim como outras informações pessoais, atualizados junto ao campus.

16.7 Qualquer inexistência ou má fé nos dados fornecidos pelo/a estudante, a qualquer tempo, implicará a não homologação do processo do/a candidato/a ou exclusão da bolsa.

16.8 A PROENS/DAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso da bolsa devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.

16.9 Cabe à PROENS/DAES/CAES a abertura de novos Editais, bem como a ampliação do PBIS, durante o ano de 2016, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento da permanência e êxito escolar da política de assistência estudantil do IFPR.

16.10 Compete à PROENS/DAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste Edital, bem como realizar o acompanhamento da execução do Programa.

16.11 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela PROENS/DAES/CAES.

Curitiba, 14 de março de 2016.

PROF. EZEQUIEL WESTPHAL
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitor de Ensino

*** O original encontra-se assinado**